

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa Municipal “**Leitura que Transforma**”, voltado ao incentivo à leitura infantil em comunidades em situação de vulnerabilidade social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL de Natal decreta:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, o Programa Municipal **Leitura que Transforma**, com a finalidade de promover o acesso ao livro, o estímulo à leitura e a interação educativa entre crianças residentes em comunidades em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º- São objetivos do Programa:

- I – incentivar o hábito da leitura desde a infância;
- II – promover momentos de leitura coletiva, contação de histórias e atividades culturais;
- III – fortalecer vínculos familiares e comunitários por meio da educação;
- IV – contribuir para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social das crianças.

Art. 3º- O Programa poderá ser desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I – rodas de leitura em escolas, praças, centros comunitários, bibliotecas e equipamentos públicos;
- II – visitas itinerantes com bibliotecas móveis;
- III – distribuição gratuita ou compartilhada de livros infantis;
- IV – oficinas de leitura, escrita criativa e contação de histórias;
- V – participação de voluntários, educadores, autores, artistas e mediadores de leitura.

Art. 4º - Fica instituído o Medidor Municipal de Leitura Infantil, mecanismo de acompanhamento pedagógico destinado a registrar a participação das crianças nas atividades do Programa, observando critérios como:

- I – quantidade de livros lidos ou ouvidos;
- II – frequência nas atividades;
- III – participação em rodas de conversa e atividades educativas;
- IV – evolução compatível com a faixa etária.

Parágrafo único. O acompanhamento terá caráter exclusivamente educativo, vedada qualquer forma de exposição vexatória ou classificação discriminatória entre crianças.

Art. 5º- As crianças participantes poderão receber certificados, medalhas simbólicas, kits escolares, livros ou outras formas de reconhecimento não pecuniário, conforme regulamento e disponibilidade administrativa.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, editoras, empresas privadas e instituições culturais para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 22 de abril de 2026.

Heltony Henrique Oliveira da Costa

Vereador PL- Natal/RN

Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir política pública municipal de incentivo à leitura infantil, especialmente voltada às crianças residentes em comunidades em situação de vulnerabilidade social no Município de Natal.

Estudos educacionais demonstram que o estímulo à leitura nos primeiros anos da infância produz impactos diretos no desenvolvimento cognitivo, linguístico, emocional e social da criança. Pesquisa acadêmica intitulada ***A Importância do Incentivo à Leitura nos Primeiros Anos da Infância***¹ destaca que o hábito da leitura favorece o senso crítico, amplia o repertório linguístico, fortalece a imaginação, melhora a convivência social e contribui para a formação de futuros leitores. O estudo também evidencia que a participação conjunta da família, da escola e dos educadores é fator decisivo nesse processo.

A mesma pesquisa ressalta que experiências simples e contínuas, como rodas de leitura, empréstimo de livros para casa, contação de histórias e espaços acolhedores destinados à leitura, geram resultados concretos no interesse das crianças pelos livros, além de aproximar pais e responsáveis do ambiente educacional.

Em comunidades carentes, muitas crianças não possuem acesso regular a livros, bibliotecas ou atividades culturais permanentes. Nesse contexto, cabe ao Poder Público fomentar oportunidades reais de inclusão educacional, garantindo meios para que a leitura deixe de ser privilégio e se torne instrumento de transformação social.

A criação do **Medidor Municipal de Leitura Infantil**, com premiações educativas e reconhecimento simbólico, busca estimular a participação das crianças por meio de metas positivas, valorizando o esforço, a constância e a evolução individual, sem qualquer caráter discriminatório.

Investir em leitura na infância significa prevenir defasagens escolares futuras, ampliar horizontes culturais e formar cidadãos mais preparados para a vida em sociedade. Trata-se de medida de alto alcance social e baixo custo relativo, com potencial de produzir efeitos duradouros no desenvolvimento humano e educacional do Município.

1

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccg/licenciaturas/pibid/download/seminario_pibid_sudeste_201510_cassia_roque.pdf

Diante da relevância pública da matéria, espera-se o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Natal, 22 de abril de 2026.

Heltony Henrique Oliveira da Costa

Vereador PL- Natal/RN

Email: vereadortonyhenrique@gmail.com

